



EMENDA Nº - CCJ

(ao Substitutivo do PLS nº 280, de 2016)

Suprime o art. 43 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016.

Suprima-se o art. 43 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo que pretendemos suprimir torna crime a violação de direito ou prerrogativa de advogado, previstos nos incisos II a V do Art. 7º do Estatuto da Advocacia.

Muito nos preocupa a aprovação desse artigo porque ele pode vir a deteriorar a boa relação entre os advogados e os magistrados deste país. Isto porque ao criminalizar a violação de prerrogativa advocatícia, qualquer advogado que se entender prejudicado por determinado juiz poderá ingressar contra ele no juízo penal, submetendo o magistrado às incertezas e aflições típicas da persecução penal.

Para nós é evidente que as prerrogativas dos advogados devem ser respeitadas, assim como as prerrogativas de todos os agentes políticos da República. Entretanto, entendemos que a sua violação deve ser apurada e punida em termos de ilícito administrativo, tal como acontece quando juízes, promotores ou mesmo parlamentares têm suas prerrogativas vilipendiadas. Não seria recomendável que apenas uma classe profissional, ainda que essencial à Justiça, é bom que se diga, tenha suas prerrogativas asseguradas pelo direito





SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

penal. Esta medida prejudicaria o equilíbrio natural que deve existir entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a supressão do art. 43, inserido no Substitutivo, com o intuito de evitar a criminalização da relação entre agentes públicos e advogados, o que ao nosso ver, prejudicará o cotidiano das Cortes.

Sala da Comissão,

SENADOR ARMANDO MONTEIRO

PTB/PE



SF/17740.32389-76